**COMISSÃO DE DIRETOS HUMANOS DA OAB/CE**

**RELATÓRIO**

**Mapeamento em Situação População em Situação de Rua e as Políticas de Proteção em Face da Pandemia Causada pela Covid-19.**

**I - Introdução**

O Presente relatório visa atender as solicitações do **Grupo de Trabalho Politicas para a População de Rua da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, aprovado em 08 de abril de 2020 em sua plenária.

O decreto estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Desde o primeiro momento, uma grande preocupação foi como tratar a questão da população em situação de rua, sobretudo para reduzir os riscos a que a população em situação de rua passa a ser submetida.

O Decreto Federal 7053/2009 instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e a Resolução do CNAS 109 de dezembro de 2009, estabelecendo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como as unidades para a oferta de serviço especializado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como o ‘‘Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências’’.

No mesmo sentido, a Política Estadual de Assistência Social e o Sistema Estadual de Assistência Social o SUAS no Ceará dispõe que “o serviço deve promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.”

O Governo do Estado do Ceará, vem estabelecendo uma série de medidas para evitar a aglomeração de pessoas e a consequente propagação do vírus coronavírus (COVID-19). Contudo, parcela significativa da população encontra-se em situação de rua e não tem condições objetivas de realizar quarentena com isolamento social adequado.

Com a rápida capacidade de transmissão da COVID-19, toda a população e especialmente aqueles mais vulneráveis como a população em situação de rua estão em crítica situação de risco.

Essa população encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social, sanitária e de saúde pública, com poucas condições de prevenção frente a proliferação do coronavírus em nosso estado.

Dessa forma, ressalta-se a importante do grupo de trabalho estabelecido pela OAB Nacional para articular as ações tomadas pela instituição no sentido de garantir os direitos dessa população em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

A CDH/OAB/CE participa de vários coletivos para debater o tema. Assim, entende-se que a melhor estratégia é fortalecer os grupos locais já existentes e articular o tema na Comissão, evitando sobreposição de esforços e atividades.

A **Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE** é presidida pela advogada Dra. Ana Virgínia Porto e o tema em epígrafe é articulado pela advogada Dra. Leila Paiva, membra da comissão.

O referido mapeamento foi composto a partir de dados secundários, produzidos por organizações que atuam com o tema, oportunamente citados.

A situação de isolamento condicionado pela Pandemia da COVID 19, restringiu bastante as possibilidades de mapeamento.

**II- Mapeamento da população em situação de rua no Ceará**

A ausência de dados oficiais sobre a população em situação de rua, justificada pela complexidade operacional de uma pesquisa de campo com pessoas sem endereço fixo, prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para esse contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais.

De acordo com a previsão da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) do estado do Ceará, havia a previsão de atualização dos dados sobre a população em situação de rua no Estado, porém em face da pandemia esse processo foi suspenso.

No levantamento de 2014, eram 1.718 pessoas em situação de rua. ONGs e entidades filantrópicas voltadas à temática apontam que atualmente o número é muito maior e continuamente crescente. O dado mais recente é restrito à uma das localidades de maior incidência uma praça no centro da cidade, a “Praça do Ferreira”, na qual, a SDHDS contabilizou 247 homens e mulheres vivendo no local.

A rede socioassistencial especializada conta, de acordo com a SDHDS, com dois Centros Pop e um Centro de Convivência, na região central da Cidade. Há ainda dois abrigos que estão localizados na Jacarecanga, recebendo homens, e na Parangaba, acolhendo mulheres e famílias.

**III – Mapeamento das políticas de proteção social para população em situação de rua no Ceará durante o período da pandemia causada pela Covid-19.**

O estado do Ceará, elaborou um Plano de Contingência para o Enfrentamento no novo Coronavírus (COVID-19) nos Serviços de Assistência Social da proteção Social de Média Complexidade, conforme solicitado pelo Ministério Público Estadual.

O Plano supramencionado se refere a todas as ações da Média Complexidade da Proteção Especial, de acordo com a competência estadual. Sendo assim, a atenção à população de rua se enquadra como um dos pilares do Plano de Contingência, em virtude da ampla convergência entre a Política para a População em Situação de Rua e a Política de Assistência Social.

No que concerne à instalação pelo Poder Público Estadual de equipamentos para acolhimento de pessoas em situação de rua, informou no plano de contingência, que a execução direta de programas e atendimentos dessa política é **atribuição municipal, salvo os casos de regionalização.**

Nos municípios em que há Centro POP, além da oferta obrigatória do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, pode-se ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social, serviços estes prestados pelo Município de Fortaleza, com mais ênfase neste momento de pandemia.

A partir do Decreto Estadual no 31.571, de 04 de setembro de 2014, constituiu-se a Política Estadual para a População em Situação de Rua e seu e respectivo Comitê Intersetorial do Acompanhamento e Monitoramento, cabendo à SPS a coordenação da Política, de modo a assessorar aos municípios cearenses na elaboração, execução e monitoramento de projetos de atendimento à população em situação de rua.

No Sistema Único de Assistência Social (Suas), a Proteção Social Especial de Média Complexidade, sob coordenação da Secretaria de Proteção Social, monitora o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado nos Centros Pop, que são unidades de referência especializadas para atendimento à população em situação de rua geridas pelos municípios.

A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará publicou em documento enviado ao Ministério Público do Estado as ações revistas no plano de contingenciamento específicas para o enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19 o seguinte:

I) Disponibilização, após articulação junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza, de vagas em espaços de acolhimentos municipais para o devido atendimento da demanda em tela, contando com:

* Acolhimento para homens: 17 (dezessete) vagas disponíveis;
* Acolhimento para mulheres e famílias: 16 (dezesseis) vagas disponíveis;
* Casa de Passagem: 20 (vinte) vagas disponíveis;
* Acolhimento Temporário, situado na Rua Sólon Pinheiro: 24 (vinte e quatro) vagas disponíveis;
* Acolhimento Temporário, situada na Barra do Ceará: 05 (cinco) vagas disponíveis;
* Acolhimento Temporário, situado na Dom Manoel: 09 (nove) vagas disponíveis;
* Pousada Social: 100 (cem) vagas disponíveis

Ainda compondo as ações de proteção, foi aprovada a Lei 17.194/2020 com previsão específica, no Art. 13 de instalação de equipamentos para higiene da população em situação de rua.

“Art. 13. O Poder Executivo, dentro das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, avaliará a viabilidade de instalar equipamentos para

higienização em logradouros públicos, mantendo-os enquanto perdurar o Estado de Emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – Covid-19

e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, os quais poderão conter:

I - pias com água corrente;

II - chuveiros com água corrente;

III - produtos de higiene pessoal;

IV - álcool em gel 70 graus;

V - máscaras descartáveis de proteção facial;

VI - copos descartáveis.”

**III – Cadastros para acessar a Lei Federal 13.982/2.020.**

A Prefeitura de Fortaleza vem realizando, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), atendimento telefônico, pelo número 156, para orientar a população cadastrada no Bolsa Família e no Cadastro Único sobre as regras e critérios para receber o auxílio emergencial de R$ 600, a ser pago pelo Governo Federal.

Também foi disponibilizado pelo Centro POP equipamento para o referido cadastro. De acordo com informes da pastoral da rua o maior problema são as filas e nos bancos.

No interior do Estado as Defensoria Pública tem se disponibilizado para auxiliar no cadastro nacional para o recebimento do auxilio emergencial.

**VI – Ações da CDH da OAB/CE**

A Comissão de Direitos Humanos da OAB no Ceará compõe duas articulações que debatem a questão da população em situação de rua: o Fórum de Justiça que debate o acesso dessa população à justiça e políticas públicas e a rede de solidariedade que congrega organizações da sociedade civil que atual na área.

Era o que cabia até este momento relatar, sendo que esta Comissão da Seção do Ceará da OAB está à disposição da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Fortaleza , 13 de maio de 2020.

Ana Virgínia Porto de Freitas

Presidenta da CDH/OAB/CE

Leila Paiva

Advogada

Membra da CDH/OAB/CE e do GT População em Situação de Rua